

**LEI Nº 1.632 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.064

**Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O subsídio percebido pelos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, a partir de 1º de janeiro de 2005, corresponde a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O subsídio dos membros que compõem as demais categorias do Ministério Público Estadual será escalonado com diferença de cinco por cento entre uma e outra.

Art. 2º. A diferença atual dos vencimentos do Ministério Público e o subsídio fixado no *caput* do artigo anterior, compreendidos os meses de janeiro a dezembro de 2005, será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas a partir de janeiro de 2006.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se a Lei nº 1.275, de 6 de dezembro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado